



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 105, DE 2019

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 30% (trinta por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 105, DE 2019

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 30% (trinta por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 54,5% (cinquenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento), na seguinte forma:

.....
b) vinte e oito por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....” (NR)

Art. 2º O percentual a que se refere a alínea b do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal obedecerá a seguinte regra de transição:

I – 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do segundo ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;



recebido em 02/06/2019-06799
hora: 20:45

III – 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do terceiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV – 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do quarto ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V – 28% (vinte e oito por cento) a partir de 1º de janeiro do quinto ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda Constitucional (PEC) é reequilibrar as relações federativas, aumentando em 5,5 pontos percentuais a parcela do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) destinada ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Com isso, o percentual saltaria dos atuais 24,5%, combinando-se as alíneas *b*, *d* e *e* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para 30% da arrecadação desses impostos.

A exemplo dos estados brasileiros, os nossos municípios enfrentam uma grave crise fiscal. No entanto, além da difícil conjuntura por que estamos passando, há uma questão estrutural que precisa ser enfatizada. Trata-se da prática da União de ampliar a sua arrecadação por meio da criação de tributos não compartilhados, sobretudo contribuições sociais.

A profusão de benefícios tributários concedidos pela União, envolvendo reduções (ou mesmo isenções) no pagamento do IR e IPI. Com isso a União pratica “cortesia com chapéu alheio”. Afinal, para cada R\$ 1,00 de isenção desses tributos, R\$ 0,49 deixam de ser transferidos para os fundos de participação estaduais e municipais.

Entendo, assim, que, a despeito da aprovação das Emendas Constitucionais nºs 55, de 2007, e 84, de 2014, que elevaram de 22,5% para 24,5% a parcela do FPM na arrecadação do IR e do IPI, é chegada a hora de uma nova recomposição das transferências devidas às prefeituras.

am2019-06799



O Quadro 9A do Volume I da Lei Orçamentária para 2019 (Lei nº 13.808, de 2019)¹ estima que a arrecadação do IR e do IPI atingirá, este ano, R\$ 437,9 bilhões. À luz das regras vigentes, R\$ 107,3 bilhões caberão ao FPM, incluindo a parcela de 20% devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O rateio ora proposto elevaria esse último montante, vencido o período de transição, para R\$ 131,4 bilhões – um ganho anual de R\$ 24,1 bilhões para os governos municipais. Trata-se de recomposição justa, que muito contribuirá para a revitalização do pacto federativo brasileiro. Ademais, a proposta ora em tela corrobora com a recorrente máxima do atual cenário político, qual seja: menos Brasília, mais Brasil!

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



Barcode: SF19007-40580-53

Página: 3/6 25/06/2019 15:20:05

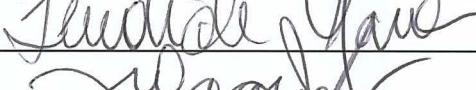
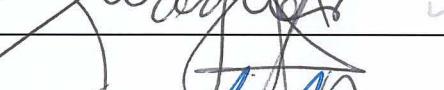
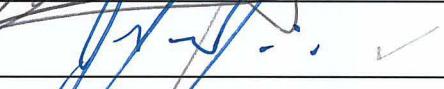
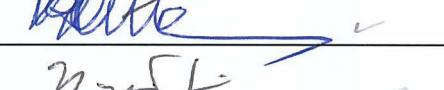
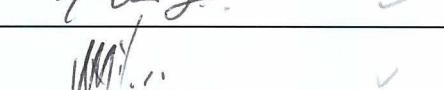
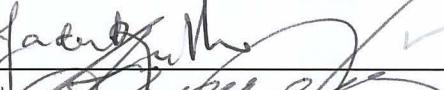
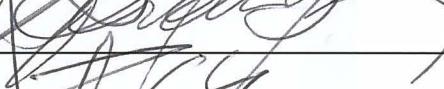
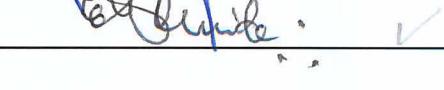
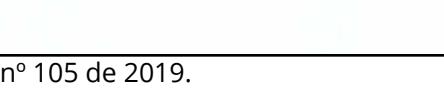
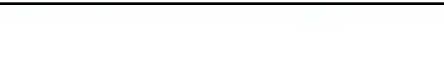
18b0d808eb966781aee543ef72600d068b533150

¹ Vide: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais/orcamento-anual-de-2019#LOA>.

am2019-06799



Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 28% (vinte e oito por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

Nº	NOME	ASSINATURA
1.	Lucy Adams	
2.	WASIER	
3.	STYVENSON VALENTINO	
4.	Renato Faria	
5.	J. WAGNER	
6.	J. P. PRATER	
7.	WELLINGTON SAKURAI	
8.	Alcides Campelo	
9.	Edmundo Giro	
10.	Willa Bauer	
11.	Nelson Teul	
12.	Atílio Aguiar	
13.	Carlos Jaima	
14.	Jader Barbalho	
15.	Alvaro Dias	
16.	Indaiá	
17.	Acir	
18.	Paulo Rocha	
19.	Renilde Bulhões	
20.	Sebastião Pato	
21.	Eduardo Ferri	



Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 28% (vinte e oito por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

22.	JANDOLÉS RODRIGUES	✓
23.	Reguinha Manilho	✓
24.	Chico Rodrigues	✓
25.	ICALCI LIMA	✓
26.	Davi Alcolumbre	✓
27.	ANGÉLO CORONEL	✓
28.	REBUFFI	✓
29.	Flávio Arns	✓
30.	Magno Gomes	✓
31.	José Genoino	✓
32.	Reguinha Manilho	✓
33.	Orlindo Boa H	✓
34.	Flávio de Freitas	✓
35.	Silvana	✓
36.	Luis Carlos Heinze	✓
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		

am2019-06799



Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar para 28% (vinte e oito por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		
61.		
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		

am2019-06799



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 159
- inciso I do artigo 159
- alínea b do inciso I do artigo 159
- alínea d do inciso I do artigo 159
- alínea e do inciso I do artigo 159

- Lei nº 13.808 de 15/01/2019 - LEI-13808-2019-01-15 , Lei Orçamentária Anual - LOA -

13808/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13808>